



RESOLUÇÃO COLPPGADM Nº 4, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos do Exame de Qualificação do Curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, na 12ª reunião realizada aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2023, visando orientar o processo de elaboração e avaliação do Exame de Qualificação do Curso de Mestrado,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução define os procedimentos para o Exame de Qualificação do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que é composto pelo Projeto de Dissertação.

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Exame de Qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do(a) mestrando(a) no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração da Dissertação.

Art. 3º. Para a Qualificação, o(a) mestrando(a) deverá apresentar um Projeto de Dissertação.

Art. 4º. O Projeto de Dissertação deve seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou da *American Psychological Association* (APA), em suas versões mais atualizadas, observando também as especificidades apresentadas nas disciplinas Seminários I e as normas da Biblioteca da UFU.

Art. 5º. O Projeto de Dissertação deve conter, obrigatoriamente: Introdução, Referencial Teórico e Aspectos Metodológicos, descrevendo detalhadamente a proposta de pesquisa, seu embasamento teórico, a lacuna teórica a ser preenchida e a proposta metodológica para realização do estudo.

§ 1º. O problema e o objetivo de pesquisa devem demonstrar claramente aderência e articulação com a Área de Concentração do PPGAdm (Regionalidade e Gestão) e com a linha de pesquisa do(a)

mestrando(a), a justificativa deve conter elementos que destaquem essa articulação e aderência.

§ 2º. A critério do(a) orientador(a), podem ser acrescentadas novas partes ao conteúdo obrigatório do Projeto de Dissertação.

§ 3º. A critério do(a) orientador(a), o Projeto de Dissertação pode ser composto por mais de um estudo, desde que sejam interdependentes e complementares.

Art. 6º. O Exame de Qualificação deverá ocorrer a partir da conclusão dos créditos em disciplinas obrigatórias, e dever ser concluído no máximo até o final do 18º mês do curso.

§ 1º. O Colegiado do PPGAdm poderá autorizar a Qualificação antes do cumprimento dos créditos correspondentes às disciplinas a partir de análise de pedido justificado do(a) mestrando(a) e do(a) orientador(a).

§ 2º. Nos casos em que o(a) mestrando(a) e o(a) orientador(a) decidirem apresentar na Qualificação os dados coletados, ou parte destes, a Qualificação poderá ocorrer até o final do 20º mês do curso, para isso o(a) orientador(a) deverá encaminhar uma solicitação de dilação indicando esse motivo para o Colegiado do PPGAdm até o 18º mês do curso.

§ 3º. O Projeto de Dissertação será avaliado por uma banca examinadora constituída conforme normas do PPGAdm.

§ 4º. O Colegiado do PPGAdm poderá alterar o prazo máximo final para avaliação do Projeto de Dissertação.

Art. 7º. O processo de avaliação do Projeto de Dissertação consiste nos seguintes procedimentos:

i) O processo de avaliação se iniciará com o(a) mestrando(a) encaminhando a versão digital do Projeto de Dissertação e o Formulário de Solicitação de Banca de Qualificação completamente preenchido e assinado pelo(a) orientador(a) para a Secretaria do PPGAdm.

ii) A banca de qualificação do Projeto de Dissertação deve ser agendada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data sugerida.

iii) A avaliação final do Projeto de Dissertação se dará por intermédio das seguintes expressões: APROVADO ou REPROVADO.

iv) No caso de haver REPROVAÇÃO, o(a) mestrando(a) terá até 90 (noventa) dias, a partir da comunicação do resultado, para realizar uma segunda avaliação.

v) O(A) mestrando(a) reprovado(a) que não realizar a segunda avaliação do Projeto de Dissertação no prazo referido, ou incidir em não aprovação na segunda avaliação, será desligado(a) do curso pelo Colegiado do PPGAdm.

vi) A aprovação do Projeto de Dissertação é pré-requisito para agendamento e realização da defesa da Dissertação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Casos omissos a esta Resolução deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGAdm.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de setembro de 2023.

Prof. Dr. André Francisco Alcântara Fagundes

Presidente do Colegiado do PPGAdm

Coordenador do PPGAdm

Portaria R nº 501/2023



Documento assinado eletronicamente por **André Francisco Alcântara Fagundes, Presidente**, em 19/09/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4817122** e o código CRC **8BD9839E**.